CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 056 / 2004
CM-PALMITAL 05 / 04 / 04
Rosangela Aparecida Carrilho de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11 /2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame clinico-biometrico, incluídos vista e ouvidos, para alunos da Rede Municipal de Ensino, no inicio de cada semestre letivo.

AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Higiene
C. M. Palmital, em 05 / 04 / 04
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório o exame clinico-biometrico, incluídos os de acuidade visual e auditiva, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no inicio e no final de cada semestre letivo.

§ 1º - Os exames serão efetuados na própria escola por médicos do Departamento Municipal da Saúde, na primeira semana do inicio de cada semestre letivo.

§ 2º - Dos resultados obtidos dar-se-á o acompanhamento do desenvolvimento de cada aluno e o encaminhamento daqueles que necessitam de tratamentos especializados, de modo a proporcionar plenas condições de aprendizagem igualitariamente.

Artigo 2º - Os exames e a assistência, referidos no artigo anterior, correrão por conta da verba do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 05 de abril de 2004.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Vereador

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Ordinária
de 03 / 05 / 04
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17 / 05 / 04
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente